



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro e de eletricista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A contratação de prestação de serviços de pedreiro se faz necessária pelo grande volume de reparos e manutenção que as áreas públicas exigem e, principalmente, para atender as demandas de obras de drenagem, que apresentaram grandes problemas após as intensas chuvas ocorridas nos meses de maio e junho do corrente ano, tanto as drenagens de esgoto pluviais/fluviais quanto as de esgoto. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito conta atualmente no seu quadro com apenas dois de servidores ocupantes do cargo de pedreiro, não sendo suficiente para atender toda a demanda dos serviços e, não há candidatos aprovados em concurso público para nomeação.

A contratação de prestação de serviços de eletricista se faz necessária devido à grande demanda de ampliação e manutenção da iluminação pública nas vias públicas, praças e parques da sede e também do interior do Município, onde está sendo substituída a iluminação de lâmpadas de sódio por luminárias de led, bem como para manutenção das instalações elétricas de todos os prédios públicos da administração municipal e, futuramente, devido à realização do evento Nostro Natale, será necessário os serviços para instalação da iluminação natalina. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito conta atualmente no seu quadro com apenas um de servidor ocupante do cargo de eletricista, não sendo suficiente para atender toda a demanda dos serviços. Há candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação, porém não há cargo vago e, devido ao período eleitoral, não é possível a criação de um novo cargo neste momento.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.5. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que **não** podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 13º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal dos contratos deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega do(s) serviço(s) e a qualidade do(s) serviço(s) prestado. Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.6. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a)** há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b)** é conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas;
- c)** não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de contratações comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras. Relata-se que o serviço de pedreiro não se encontra previsto no Plano Anual de Compras, porém devido ao não preenchimento de vaga para o cargo no último concurso realizado, o mesmo será incluso nas previsões do PAC.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT
01	SERVIÇOS DE PEDREIRO	HORA	1500
02	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	HORA	1500

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializa-



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

dos/fornecidos usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizada pelas entidades de Administração Pública, e desta participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR: SERVIÇOS DE ELETRICISTA
Jonas Soso Simioni - MEI

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR: SERVIÇOS DE ELETRICISTA
Jonas Soso Simioni - MEI
TECHLUMI Comércio de Materiais Elétricos LTDA
Fabiano Reginato - MEI
Eleto Serra Materiais Elétricos e Equipamentos LTDA

FORNECEDOR: SERVIÇOS DE PEDREIRO
Construtora Maso LTDA
Raimundo Francisco Baldin e Cia
Michael Visentin – MEI
Perci Camatti – MEI
André Forlin – MEI
Flávio Lara – MEI
Cleo Visentin – MEI
Anselmo Guindani – MEI

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de gastos desnecessários.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas que possam prestar os serviços solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada junto ao sítio do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – LICITACON, em processos de contratações com o mesmo objeto e também direto com fornecedores, conforme determina, respectivamente, os Incisos II e IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A boa iluminação reduz o risco de crimes e acidentes. Com ruas bem iluminadas, é mais fácil para os pedestres e motoristas se manterem seguros e para as autoridades de segurança monitorarem a área. Em áreas mal iluminadas, o risco de acidentes de trânsito e quedas aumenta. A iluminação adequada ajuda a garantir que motoristas e pedestres possam ver claramente os obstáculos e sinalizações. Boa iluminação ajuda as pessoas a se orientarem e a se moverem com confiança durante a noite, seja em áreas residenciais, comerciais ou públicas. Manter a iluminação em bom estado pode ajudar a identificar e corrigir problemas que poderiam levar a gastos desnecessários com energia. Portanto, um sistema de iluminação pública bem mantido é fundamental para a segurança e a qualidade de vida urbana, sendo imprescindível contratar eletricitas para garantir que o trabalho elétrico seja realizado com a máxima segurança, qualidade e eficiência.

As drenagens são fundamentais para a infraestrutura dos municípios por várias razões, desempenhando um papel crucial na gestão das águas pluviais/fluviais e de escoamento de esgoto nas áreas urbanas e rurais. Drenagens bem planejadas e executadas ajudam a controlar o fluxo de águas pluviais/fluviais, evitando que elas se acumulem em áreas urbanas e causem inundações. Drenar esgotos adequadamente reduz o risco de surtos de doenças. Ao prevenir doenças e problemas sanitários, um sistema de drenagem de esgoto eficaz reduz os custos associados ao tratamento de doenças e aos cuidados de saúde. Em resumo, a drenagem adequada de esgotos é vital para proteger a saúde das pessoas e preservar o meio ambiente. Ela contribui para uma melhor qualidade de vida, reduz riscos sanitários e ambientais. Contratar um pedreiro profissional garante que as obras sejam concluídas com qualidade, segurança e eficiência.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação, para assim atender as demandas, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação, é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro e de eletricista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, para que possamos contar com serviços especializados na manutenção e ampliação da iluminação pública, bem como para manutenção das áreas públicas e da rede de drenagem do Município. Realizadas com eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

A aquisição deste produto por si só não gera impactos, muito embora a aplicação dele possa estar relacionado a impactos ambientais, que deverão ser avaliados caso a caso, no momento necessário.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente viável, adequada à realidade deste Município afinal o estudo mostra que a contratação dos itens estão em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 13 de agosto de 2024.

Adriana Colombo Madalozzo
Escriturário



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Gilberto Antônio Alves Ramos
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito